

<b>RAMO</b> 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	<b>PRODUTO</b> 18701	<b>Nº PROPOSTA</b> 00000000000744	<b>MOEDA</b> REAL	<b>PROCESSO SUSEP Nº</b> 15414.900296/2018-11
<b>APÓLICE</b> 046692022100101180001785	<b>RENOVA APÓLICE</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2022	<b>FIM DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2023	

## 1. Segurado

<b>Nome:</b>	WE TRUST IN SUSTAINABLE ENERGY ENERGIA RENOVAVEL E PARTICIPAÇÕES S/A
<b>CNPJ:</b>	28.133.664/0001-48

### 1.1 Cossegurado

Nome	CNPJ
USINA SEQUOIA SPE LTDA	36.025.111/0001-08
USINA PINHEIRO SPE LTDA	35.795.019/0001-56
USINA PITANGUEIRA SPE LTDA	29.924.931/0001-68
USINA CEDRO ROSA SPE LTDA	32.136.249/0001-15
USINA ATENA SPE LTDA	32.167.718/0001-63
USINA LITORAL SPE LTDA	32.133.341/0001-21

## 2. Vigência:

O seguro terá o seu início às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia 24/05/2022 e terminará às 24h00min (vinte e quatro horas) do dia 24/05/2023.

Nota: Horário Oficial da Unidade da Federação, onde estiver localizado o risco segurado.

## 3. Objeto do Seguro

Prédios; Maquinismos, Móveis, Utensílios; Mercadorias e Matérias-Primas, e instalações que constituem o estabelecimento descrito nesta especificação.

<b>RAMO</b> 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	<b>PRODUTO</b> 18701	<b>Nº PROPOSTA</b> 0000000000744	<b>MOEDA</b> REAL	<b>PROCESSO SUSEP Nº</b> 15414.900296/2018-11
<b>APÓLICE</b> 046692022100101180001785	<b>RENOVA APÓLICE</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2022	<b>FIM DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2023	

#### 4. Locais e Valores em Risco - R\$

##### 4.1. Locais de Riscos

Local	Endereço
01	<b>BRODOWSKI</b> Rodovia Candido Portinari, s/nº, Zona Rural, Brodowski/SP - CEP: 14340-000 Coordenadas Geográficas: 20°58'15.31"S; 47°37'44.05"O Potência Instalada: 4,0 MW / 5,067 MWp. UFV possui 11648 módulos fotovoltaicos Longi Solar e 32 inversores Sungrow. Entrada Operacional: Março/2022 Atividade: Geração de Energia - UFV
02	<b>CEILÂNDIA II</b> Núcleo Rural Alexandre de Gusmão, Gleba 3, Lote 380F, Ceilândia/DF - CEP: 72701-997 Coordenadas Geográficas: 15°46'59.89"S; 48°9'37.19"O Potência Instalada: 4,25 MW / 5,308 MWp. UFV possui 12064 módulos fotovoltaicos Longi Solar e 34 inversores Sungrow. Entrada Operacional: Maio/2022. Atividade: Geração de Energia - UFV
03	<b>FERNANDOPOLIS</b> Rodovia João Carlos Stuqui, km 8, s/nº, sentido Fernandópolis a Pedranópolis, Sítio Santo Antonio, Fernandópolis/SP - CEP: 15600-000 Coordenadas Geográficas: 20°16'16.43"S; 50°11'17.20"O Potência Instalada: 2,5 MW / 3,654 MWp. UFV possui 8400 módulos fotovoltaicos Longi Solar e 20 inversores Sungrow. Entrada Operacional: Novembro/2021. Atividade: Geração de Energia - UFV

##### 4.2. Valores em Risco Total - Danos Materiais e Anual de Lucros Cessantes - R\$

Local		Valor em Risco (R\$)	
		Danos Materiais (DM)	Lucros Cessantes (LC)
01	BRODOWSKI	18.255.605,00	0,00
02	CEILÂNDIA II	22.246.469,00	0,00
03	FERNANDOPOLIS	13.885.370,00	0,00
<b>Total</b>		<b>54.387.444,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Valor em Risco Total (Danos Materiais + Lucros Cessantes)</b>		<b>54.387.444,00</b>	

**ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE**

<b>RAMO</b> 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	<b>PRODUTO</b> 18701	<b>Nº PROPOSTA</b> 00000000000744	<b>MOEDA</b> REAL	<b>PROCESSO SUSEP Nº</b> 15414.900296/2018-11
<b>APÓLICE</b> 046692022100101180001785	<b>RENOVA APÓLICE</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2022	<b>FIM DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2023	

4.3. Valores em Risco Detalhado - Danos Materiais - R\$

<b>VALOR EM RISCO - DANOS MATERIAIS (DM):</b>			
<b>Unidade</b>	<b>BRODOWSKI</b>	<b>CEILÂNDIA II</b>	<b>FERNANDOPOLIS</b>
<b>Bens</b>	<b>Valor em Risco</b>		
Estruturas civis	4.795.783,48	6.490.145,46	4.380.773,57
Subestação			
<b>Subtotal Estruturas / Obras Civis (1)</b>	<b>4.795.783,48</b>	<b>6.490.145,46</b>	<b>4.380.773,57</b>
Equipamentos da Subestação (equipamentos de informática, eletrônicos e auxiliares na operação da usina, Transformador de serviços auxiliares, Sistema de automação, Cubículos de média tensão, Gerador Diesel, Retificadores e Baterias, Painéis elétricos de corrente alternada, Painéis elétricos de corrente contínua)	0,00	0,00	0,00
Equipamentos Elétricos (Painéis Elétricos, Sistemas Auxiliares, Stringbox e Demais)	1.274.828,52	1.725.228,54	1.164.509,43
Instalação e Montagem	0,00	0,00	0,00
Inversores / Retificadores	0,00	0,00	0,00
Painéis	7.120.068,00	8.022.339,00	4.517.778,00
Tracker	3.255.377,00	3.784.182,00	2.361.589,00
Transformadores, Inversores, Skids	1.809.548,00	2.224.574,00	1.460.720,00
<b>Subtotal Máquinas, Equipamentos, instalação e montagem (2)</b>	<b>13.459.821,52</b>	<b>15.756.323,54</b>	<b>9.504.596,43</b>
<b>Danos Materiais (1)+(2) (*)</b>	<b>18.255.605,00</b>	<b>22.246.469,00</b>	<b>13.885.370,00</b>

\* Danos Materiais representa o Valor em Risco da Verba de Prédio, MMUI (máquinas, móveis, utensílios e instalações) e MMP (Mercadorias e Matérias-Primas)

<b>RAMO</b> 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	<b>PRODUTO</b> 18701	<b>Nº PROPOSTA</b> 00000000000744	<b>MOEDA</b> REAL	<b>PROCESSO SUSEP Nº</b> 15414.900296/2018-11
<b>APÓLICE</b> 046692022100101180001785	<b>RENOVA APÓLICE</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2022	<b>FIM DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2023	

## 5. Coberturas, Limites e Franquias - R\$

Coberturas	LMI	Franquias	
Danos Materiais	54.387.444,00	20% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 250.000,00	
<b>Sublimites de Danos Materiais</b>			
Alagamento e Inundação	2.000.000,00		
Danos Elétricos	2.000.000,00		
Incêndio decorrente de queimadas em Zonas Rurais	1.000.000,00		
Quebra de Máquinas	1.000.000,00		
Tumultos, Greves, Lock-out e Atos Dolosos	1.000.000,00		
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo	10.000.000,00		
Despesas com Combate a Incêndio	100.000,00		Somar os prejuízos indenizáveis a cobertura acionada para posterior dedução da franquia
Despesas de Desentulho e/ou Remoção e Descarte de Resíduos	100.000,00		20% das despesas indenizáveis despendidas
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	100.000,00		
<b>Adicionais</b>			
Roubo e Furtos Qualificados de Bens nas dependências do Segurado, inclusive Bens ao Ar Livre	2.000.000,00	20% dos prejuízos indenizáveis com o mínimo de R\$ 100.000,00	

### NOTA:

### PROTEÇÃO DE DADOS

Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei de Proteção de Dados, estou ciente e de acordo que:

1. Em razão da contratação do seguro, a Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A (Fairfax), seus prestadores de serviços, cosseguradores, resseguradores e órgão regulador, terão acesso aos seguintes Dados Pessoais:

- i. Dados Pessoais do segurado pessoa física;
- ii. Dados Pessoais dos sócios ou representantes legais do segurado, quando pessoa jurídica;
- iii. Dados Pessoais do beneficiário do seguro (quando existir beneficiário na apólice).

2. As informações relativas aos Dados Pessoais serão mantidas na Fairfax durante toda a vigência do contrato de seguro e até 05 (cinco) anos após a sua vigência, nos termos do artigo 3º da Circular SUSEP nº 605, de 28/05/2020.

3. Conforme previsto no artigo 1º e 2º da Circular SUSEP nº 605, de 28/05/2020, os Dados Pessoais serão utilizados para efeitos de supervisão pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, análise e subscrição do risco, regulação de sinistros e oferta de produtos

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

de seguro, análise de crédito, análise de idoneidade. Maiores detalhes sobre o uso dos Dados Pessoais estão descritos na política de privacidade da Fairfax, disponível em <http://fairfax.com.br/politicadeprivacidade>

- O titular dos Dados Pessoais deverá manter as informações atualizadas, podendo retificá-las e/ou alterá-las, a qualquer momento.
- Lista de Dados que podem ser solicitados, sem prejuízo de outros documentos e informações que poderão ser solicitados durante a análise do risco para a aceitação do seguro e/ou regulação de sinistro:
  - Detalhes de contato, como nome, título, endereços, números de telefone e email pessoal;
  - Data de nascimento;
  - Número do RG e CPF;
  - Estado civil e dependentes;
  - Gênero;
  - Informações sobre parentesco e contato de emergência.
  - Informações se o segurado e/ou beneficiário é um PEP - Pessoa Politicamente Exposta.
- Em relação aos Dados Pessoais tratados em razão da presente proposta, informamos que o titular dos Dados Pessoais terá os seguintes direitos, sem prejuízo de quaisquer outros previstos em legislação: i) confirmação da existência de tratamento dos Dados Pessoais; ii) correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; iii) informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa; iv) revogação do consentimento.

## 6. Condições Técnicas

### 6.1. Condições do Seguro, conforme Processo SUSEP nº 15414.900296/2018-11

- Condições Gerais do Seguro de Compreensivo Empresarial Operacionais
- Cláusula de Exclusão para Atos de Terrorismo;
- Cláusula de Exclusão "Interpretação de Datas por Equipamentos Eletrônicos";
- Clausula de Exclusão "Contaminação Radioativa"
- Cláusula de Exclusão "Micro-organismo"
- Cláusula de Exclusão "Riscos de Tecnologia da Informação"
- Cláusula de Exclusão "Riscos Nucleares"
- Cláusula de Exclusão de Guerra e Guerra Civil
- Cláusula de Exclusão de Asbestos
- Cláusula de Exclusão de Riscos Cibernéticos
- Cláusula de Exclusão de Compra de Energia no Mercado Spot CCEE
- Cláusula de 72 horas

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

- Cláusula de Fleet Leader
- Cláusula Particular para Testes e Entrada em Operação de Equipamentos
- Cláusula MR 11 - Sinistros em Série
- Cláusula - NMA 1685 - Exclusão de Infiltração, Poluição e Contaminação
- Cláusula de Embargos e Sansões
- Cláusula de Cosseguro
- Cláusulas Adicionais correspondentes às coberturas solicitadas.

Este seguro não cobre qualquer perda, danos ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

- Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa;
- Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do Segurado, quando armazenados ao ar livre de forma apropriada/adequada as suas características, e que não se deteriorem quando dessa exposição;
- Galpão de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- Riscos Enquadráveis nas classes 3 e 4 de construção (mista e inferior), conforme definido na TSIB;
- Prédio tombado pelo patrimônio histórico;
- Edifícios com cobertura ou fechamento, mesmo que parcial em isopainéis, painéis tipo sanduiche e ou similares;
- Fundações, Taludes, Encostas, Canais e Similares e Vias de Rodagens;
- Jardinagem;
- Mantas plásticas de polietileno de alta densidade (PEAD) e ou quaisquer outros materiais plásticos para fins de revestimento do(s) canal (is) de adução, bem como quaisquer indenizações em decorrência de falhas ocorridas nas mesmas;
- Câmaras frigorificadas;
- Deterioração de mercadorias em ambientes frigorificados;
- Qualquer tipo de poluição, infiltrações, contaminação e suas consequências;
- Guerra e Guerra civil;
- Terrorismo;
- Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos;
- Contaminação por armas radioativas, químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;
- Riscos políticos;
- Riscos nucleares;
- Mofo e fungo;
- Perda ou danos decorrentes de deslizamento e/ou movimentação do solo e/ou acomodação do solo;
- Perda ou danos devido a desempenho inferior ao esperado;
- Contaminação, poluição de qualquer tipo, custo de descontaminação e qualquer dano consequente;
- Engineering FEE;
- Obras de artes;

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

- Veículos estacionados em pátio;
- Obrigações extracontratuais;
- Pagamentos ex-gratia;
- Combustão espontânea;
- Edifícios desocupados e/ou abandonados;
- Furto simples, fraude, extorsão, falsificação ou desaparecimento misterioso;
- Perdas ou danos em prédios ou outras construções / infraestrutura e seus conteúdos cujo valor em risco não tenha sido incluído nestas condições;
- Vagões e Locomotivas;
- Estradas e rodovias, ramais de estradas de ferro, pontes, tuneis e viadutos;
- Antenas, veículos e estúdios móveis;
- Qualquer perda decorrente da variação de energia de referência;
- Responsabilidade Civil e Danos Morais de qualquer natureza;
- Pandemias e/ou outros riscos de saúde pública;
- Cobertura de Lucros Cessantes Contingentes;
- Cobertura de Impedimento de Acesso;
- Cobertura de Interdependência;
- Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;
- Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se a quantidade de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;
- Cobertura de Custos para escavação, nivelamento, enchimento, dragagem e pavimentação e cavitação;
- Imóveis desabitados e/ou desocupados, em construção e/ou montagem, em demolição e/ou em alteração estrutural;
- Imóveis ocupados como residências permanente ou temporária;
- Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais;
- Obras destinadas a ampliação e/ou duplicação do risco;
- Perdas ou danos que ocorram em virtude de abandono ou falta de ocupação dos objetos segurados;
- Toda e qualquer responsabilidade legal e/ou contratual do fabricante e/ou fornecedor, de máquinas, equipamentos, matéria prima e/ou qualquer outro material;
- Compra de Energia no Mercado Spot;
- Exclusão de microfissuras (significa a manifestação de qualquer fenda ou fratura microscópica no painel e/ou célula de um módulo solar fotovoltaico. O termo microfaturas e microfissuras serão considerados idênticos e intercambiáveis) em placas solares fotovoltaicas;
- Exclusão de fouling (perda de desempenho pela falta de limpeza - acúmulo de detritos/poeira nos painéis e equipamentos eletrônicos) em placas solares fotovoltaicas;
- Qualquer dano decorrente de comprovada falta de manutenção recomendada pelos fabricantes dos módulos fotovoltaicos e dos inversores;
- Qualquer tipo de deterioração;
- Perda de performance dos painéis solares e equipamentos eletrônicos, incluindo inversores.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

## 6.2. Forma de Contratação - 1º Risco Relativo

### Aplicável para Danos Materiais e Lucros Cessantes (Todos os Eventos):

Coberturas de Danos Materiais e Lucros Cessantes. Se na ocasião de um eventual sinistro, for constatado que o Valor em Risco Declarado (VRD) for igual ou superior a 80% do Valor em Risco Apurado (VRA), a indenização será igual ao valor dos prejuízos apurados, limitada ao máximo da importância Segurada indicada para o local sinistrado.

Caso contrário, o Segurado participará da indenização proporcionalmente à diferença entre o Valor em Risco Declarado (VRD) e o Valor em Risco Apurado (VRA)

### **Coberturas Acessórias: Serão contratadas a 1º Risco Absoluto**

**6.3.** A soma de todas as indenizações pagas por esta apólice de seguro não poderá exceder ao Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG). Para fins deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) corresponde ao somatório dos Limites Máximos de Indenização fixados para as seguintes Garantias, limitado ao valor em risco declarado do bem e/ou local atingido:

- Cobertura de Danos Materiais R\$ 54.387.444,00
  - Cobertura de Lucros Cessantes R\$ 0,00
- LMG TOTAL R\$ 54.387.444,00

**6.4.** Os endereços a serem segurados deverão constar na especificação da apólice com os seus respectivos valores em risco declarados de Danos Materiais (discriminado as verbas para Prédio/MMU) e LC separadamente;

**6.5.** Será considerado como perda de direito os eventos causados pelo descumprimento de normas técnicas para a atividade correspondente, bem como quaisquer danos decorrentes ou causados por danos ambientais.

**Outros Seguros: Não informado.**

## 7. Condições Comerciais

Prêmio Líquido 100%

**R\$ 152.284,84**

<b>RAMO</b> 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	<b>PRODUTO</b> 18701	<b>Nº PROPOSTA</b> 00000000000744	<b>MOEDA</b> REAL	<b>PROCESSO SUSEP Nº</b> 15414.900296/2018-11
<b>APÓLICE</b> 046692022100101180001785	<b>RENOVA APÓLICE</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2022	<b>FIM DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2023	

## 8. Cláusulas Particulares e Adicionais

### CLÁUSULA ADICIONAL DE EXCLUSÃO DE RISCOS NUCLEARES

Este contrato não cobre qualquer perda, dano ou despesas de nenhuma natureza decorrente direta ou indiretamente de alguma das seguintes causas, independentemente de qualquer outra causa ou evento contribuindo simultaneamente ou em qualquer outra sequência para sinistro:

Reação nuclear ou radiação, ou contaminação radioativa, por qualquer causa, incluindo, mas não limitada a incêndio direta ou indiretamente ocasionado por reação nuclear ou radiação ou contaminação radioativa.

Nota: Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados a seguradora não indenizará o segurado com respeito a:

Responsabilidade Civil.

### CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE GUERRA E GUERRA CIVIL (NMA464)

Não obstante a qualquer outro item contrário aqui contido, esta apólice não cobre perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por, acontecendo através de ou em consequência de guerra, invasão atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (quer seja guerra declarada ou não) guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, confisco, nacionalização, requisição ou destruição de ou danos a bens em/ou sob o poder ou ordem do governo ou qualquer autoridade pública ou local.

### CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ASBESTOS

Este contrato não cobre nenhum sinistro de qualquer tipo que seja, diretamente ou indiretamente relacionado a, decorrente de ou em consequência de:

- a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto em qualquer forma que seja, ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto ou, ou
- qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder à real suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

Entretanto, esta exclusão não deve ser aplicada a qualquer sinistro causado por ou resultante de um desastre com explosão e fogo ou colisão ou registrada emergência em vôo causando operação anormal da aeronave.

Não obstante quaisquer outras provisões deste Contrato, os Seguradores não terão a obrigação de investigar, defender ou pagar custos de defesa a respeito de qualquer sinistro excluído no todo ou em parte sob os incisos I e II acima.

Todos os outros termos e condições deste Contrato permanecem inalterados.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

## **CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE ATAQUE CIBERNÉTICO**

1. Em nenhum caso este seguro cobre responsabilidade por perda ou dano, ou despesa direta ou indiretamente causada por, ou para a qual tenha contribuído, ou originária do uso ou operação como meio de infligir dano de qualquer computador, sistema de computador, programa “software” de computador, código doloso, vírus de computador ou processo, ou qualquer outro sistema eletrônico.
2. Nas apólices endossadas para incluir cobertura para os riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou levante civil por ela provocada, ou qualquer ato hostil por e contra um poder beligerante ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivos políticos, o subitem “1” acima não operará para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertas) originárias do uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa “software” de computador, ou qualquer outro sistema eletrônico no sistema de lançamento e/ou orientação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

**Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais desta apólice, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.**

## **CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COMPRA DE ENERGIA NO MERCADO SPOT, CCEE OU EQUIVALENTE**

Ao contrário do que possa constar por quaisquer condições particulares, especiais ou gerais desta apólice fica entendido e acordado que esta apólice não concede cobertura securitária para Compra de Energia no Mercado Spot, CCEE ou equivalente.

## **CLÁUSULA DE 72 HORAS (SFL 1992)**

Todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurado sob esta apólice;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice; e,
- d) Alagamento,

Serão consideradas como sendo uma única ocorrência de sinistro, para os fins deste seguro.

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e hora do início de cada período de 72 horas, condicionado a que:

- i) essa data e hora não seja anterior à primeira perda registrada sofrida pelo Segurado.
- ii) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	0000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

iii) Não haja sobreposição de dois ou mais períodos de 72 horas.

### **CLÁUSULA DE FLEET LEADER**

Fica entendido e acordado que, se o desenvolvimento ou descoberta de um defeito em qualquer equipamento, objeto do presente seguro, indicar ou sugerir que um defeito similar existente nos demais equipamentos cobertos, substituídos ou projetados pelo segurado, o mesmo deverá investigar e, se necessário, retificar o defeito.

Eventuais sinistros nessas circunstâncias não estarão amparados pelo presente seguro.

Ratificam-se todas as demais condições deste seguro que não tenham sido alteradas ou revogadas pela presente Cláusula.

### **TESTES E ENTRADA EM OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

Fica entendido e acordado que este seguro não cobre a destruição ou danos a bens em construção ou montagem, desmontagem ou reforma (exceto na medida conforme cláusula específica) ou que estejam sendo submetidos a testes ou entrada em operação, incluindo testes de desempenho mecânico e qualquer interrupção de produção decorrente dos mesmos.

A aceitação dos bens nos termos deste instrumento estará sujeita à conclusão satisfatória dos seguintes procedimentos:

- 1) Conclusão mecânica - incluindo testes;
- 2) Testes e entrada em operação;
- 3) Testes de desempenho, que estejam 100% (cem por cento) em conformidade com os critérios contratados no projeto, para toda a fábrica, de maneira estável e controlada, por um período mínimo de 72 (setenta e duas) horas contínuas;
- 4) Aceitação oficial por parte do Segurado após a entrega oficial sem reservas ou renúncia das condições de garantia. Fica ainda entendido e acordado que não deverá haver pendências com relação a falhas de equipamento ou itens nas listas de verificação que afetem a integridade operacional da fábrica, e que não deverão restar quaisquer estruturas temporárias ou modificações.

Sem prejuízo do supracitado, a aceitação das dependências e fábrica indicadas nestes instrumentos ficará a cargo da Seguradora. Fica ainda entendido e acordado que os termos e condições poderão ser revistos, se necessário, pela Seguradora.

Fica ainda entendido e acordado que os dispositivos acima não se aplicam a atividades normais de manutenção rotineira e atividades programadas.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

## **CLÁUSULA MR 11 - SINISTROS EM SÉRIE**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

Perdas ou danos causados por erro de projeto (se cobertos por endosso), defeito de material e/ou de fabricação resultantes da mesma causa a estruturas, partes de estruturas, máquinas ou equipamentos do mesmo tipo serão indenizados de acordo com a escala a seguir após aplicada a franquia da apólice para cada sinistro:

- \* 100% do primeiro sinistro
- \* 80% do 2º sinistro
- \* 60% do 3º sinistro

Os demais sinistros não serão indenizados.

## **CLÁUSULA - NMA 1685 - EXCLUSÃO DE INFILTRAÇÃO, POLUIÇÃO E CONTAMINAÇÃO**

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou nela endossados, a cláusula a seguir se aplicará ao presente seguro:

1. Este Contrato não cobre qualquer perda ou dano ocasionado por vazamento, infiltração e/ou poluição e/ou contaminação.
2. Não obstante o acima, se a propriedade segurada for objeto de perda ou dano físico direto ocasionado por um risco segurado de outra forma, a perda ou dano físico a tal propriedade (inclusive interrupção de negócios) diretamente ocasionado por vazamento e/ou poluição e/ou contaminação posterior pode ser incluída no sinistro do Segurado.

Entretanto, o Segurado pode não incluir os custos de limpeza ou descontaminação do meio-ambiente (terra, ar ou água) em tal sinistro

## **DESPESAS DE COMBATE A INCÊNDIOS**

### **1. Riscos Cobertos**

Desde que em decorrência de um sinistro coberto pela presente apólice, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s), constante na apólice para esta cobertura, o reembolso das despesas de combate a incêndios incorridas pelo Segurado, incluindo custo de materiais e mão de obra utilizados na extinção do incêndio.

### **2. Riscos Excluídos, Exclusões Gerais e Prejuízos Não Indenizáveis - Específicos da Cobertura**

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

### 3. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a participação do segurado / franquia estipulada na especificação da apólice.

### 4. Documentação Básica - Regulação de Sinistro

Em complemento as Condições Gerais do presente seguro, também será necessário entregar o recibo comprovando as despesas.

### 5. Ratificação

**Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais e demais condições desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.**

## DESMORONAMENTO

Mediante pagamento de prêmio adicional, o Segurado adquire o direito de receber indenizações até o Limite Máximo de Indenização especificado nas Condições Particulares da apólice, por:

### 1. OBJETO DA GARANTIA

Prejuízos indenizáveis de danos materiais diretamente causados por desmoronamento total ou parcial do estabelecimento segurado, em decorrência de qualquer causa de origem súbita e imprevista.

As conseqüências materiais da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico, também são consideradas amparadas pela presente cobertura.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Riscos Excluídos:

a) Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

### 3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder à imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação por autoridade competente sobre a existência de perigo de desmoronamento. Assim sendo, irá ser considerado caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência.

O Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos dos estabelecimentos segurados.

### 4. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Adicionalmente aos documentos e informações solicitadas através das Condições Gerais desta apólice, o Segurado deverá disponibilizar, apresentar e/ou informar o que segue:

- Croqui;
- Laudo da causa;

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

c) Notificação por órgão publico.

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura Adicional.

## CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES:

As Partes estão cientes e de acordo que é obrigação do segurado, comunicar imediatamente à seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nos termos do artigo 766 do Código Civil brasileiro, qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais ao segurado, aos seus administradores, prepostos; tomador; terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou ao beneficiário do seguro.

O aviso tempestivo por parte do segurado da imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais não implica na perda do direito à indenização, mas resulta no direito da seguradora suspender qualquer pagamento devido pelo contrato de seguro, até que a referida imposição seja revogada ou exista uma decisão judicial transitada em julgado, autorizando o pagamento e/ou suspendendo e/ou revogando a imposição.

Além das exclusões de cobertura constantes nas condições contratuais do seguro, considera-se risco excluído, e portanto, não coberto pelo contrato de seguro:

- i. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais relacionada à culpa grave e/ou dolo do segurado, de seus administradores, prepostos; do tomador; de terceiros em seguros de responsabilidade civil; ou do beneficiário do seguro;
- ii. Qualquer imposição de embargos ou sanções por organismos internacionais, cujo sinistro tenha relação de causalidade com a imposição.

Para efeitos de perda do direito à indenização ou excludente de cobertura relacionada à imposição de embargos e sanções, o fato gerador deverá estar caracterizado na data do sinistro.

## CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível;
- 1.3. ou temor ou a ameaça (quer real ou percebida) de uma Doença Transmissível.

RAMO	PRODUTO	Nº PROPOSTA	MOEDA	PROCESSO SUSEP Nº
18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	18701	00000000000744	REAL	15414.900296/2018-11
APÓLICE	RENOVA APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	
046692022100101180001785		24:00h do dia 24/05/2022	24:00h do dia 24/05/2023	

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:
  - 2.1. uma doença transmissível;
  - 2.2. decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível;
  - 2.3. ou temor ou a ameaça (quer real ou percebida) de uma Doença Transmissível.
3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:
  - 3.1. de uma doença transmissível; ou
  - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
  - 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
  - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

## **CLÁUSULA DE COSSEGURO**

Esta Apólice Única é emitida de acordo com a legislação aplicável, e dela participam as Cosseguradoras discriminadas na especificação da mesma, cada uma das quais assume direta e individualmente a quota de responsabilidade que lhe couber, até a respectiva importância máxima de sua participação mencionada na apólice, cujas "Condições Gerais e/ou Particulares e/ou Especiais", impressas, ficam valendo para todas as cosseguradoras, na forma da RESOLUÇÃO CNSP nº 168, em especial pelo artigo 3º, que define "Não existe responsabilidade solidária entre sociedades seguradoras nas operações de cosseguo".

Declaração - Este Seguro foi contratado com emissão de Apólice Única tendo esta Sociedade, na qualidade de Líder, efetuado em seus registros oficiais o lançamento completo da operação, por si e pelas Cosseguradoras.



## ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE

<b>RAMO</b> 18 - COMPREENSIVO EMPRESARIAL	<b>PRODUTO</b> 18701	<b>Nº PROPOSTA</b> 0000000000744	<b>MOEDA</b> REAL	<b>PROCESSO SUSEP Nº</b> 15414.900296/2018-11
<b>APÓLICE</b> 046692022100101180001785	<b>RENOVA APÓLICE</b>	<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2022	<b>FIM DA VIGÊNCIA</b> 24:00h do dia 24/05/2023	

<b>Seguradora</b>	<b>Participação (%)</b>
Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A	51,00%
Fator Seguradora S.A.	49,00%
<b>Total</b>	<b>100,00%</b>

## 9. Observações

- Seguro emitido de acordo com o Pedido do Corretor / EMail de 24/05/2022;
- O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização;
- Ratificam-se as demais condições da apólice que não tenham sido alteradas pela presente Especificação.